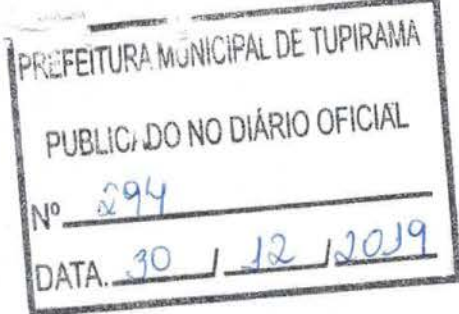




Lei nº 244/2019

Tupirama – TO, 30 de Dezembro de 2019.

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II -

Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



## SEÇÃO I

### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

I - Mensagem;





II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (*setenta por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do IPVA, do FPM do IPI/Exp., do ITR e ICMS Desoneração das Exportações, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 9º** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;



IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 10** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VIII - outras.





**Art. 11** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo até 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64, e normas estabelecidas Pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art.14** - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujos produtos não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.



**Art. 15** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 16** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;





VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras.

**Art. 17** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2018;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

**Art. 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes na presente lei.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes,



desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Tupirama é de no Máximo 7% (sete por cento) para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 21** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

**Art. 22** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes,





associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 30** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 31** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;



II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 32** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

**Art. 33** - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - A Secretaria da Fazenda fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado à câmara municipal no corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, o legislativo não entrará em recesso parlamentar antes de sua aprovação.





PREFEITURA DE  
**TUPIRAMA**

ADM. 2017/2020  
CONSTRUINDO UM NOVO MUNICÍPIO



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 38** - Com vistas a atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas à capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.





**Art. 39** – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos programas financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

**Parágrafo Único** – Na inexistência de previsão dos objetivos e metas constantes do PPA 2018/2021 para atender aos convênios firmados, poderá o Poder Executivo municipal criar metas e objetivos para o seu cumprimento, promovendo alteração na presente LDO, mediante Decreto.

**Art. 40** – O poder Executivo adotará as adequações necessárias relativas às Metas e Riscos Fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 41** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
Prefeito Municipal

**NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ**  
Secretária da Fazenda

faço saber que a Câmara Mun. aprovou e  
Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito  
Mun. sanciono e promulgo a seguinte Lei  
Lei Nº 244/2019 de 30-12-2019





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020**  
**ANEXO I – PROJETOS E ATIVIDADES PRIORIDADE PARA 2020**

| Descrição da Ação                                                           | Produto                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| OBRAS E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL                                     | Obra realizada                                        |
| MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL                                            | CAMARA MODERNIZADA                                    |
| MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL                         | Veículo Mantido                                       |
| MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA O GABINETE DO PREFEITO              | Gabinete aparelhado                                   |
| IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. | Nota fiscal                                           |
| MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL                    | Obra realizada                                        |
| CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES RURAIS                        | Estradas e pontes mantidas                            |
| AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A FROTA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL                    | Veículo adquirido                                     |
| CEMEI - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - 40%               | Und escolar cons, ref, ampli ou melhora               |
| REFORMA, CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICAS                     | Pontos turísticos reformados,estuturados e reformados |
| CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CÓRREGOS                                     | Corrego Canalizado e revitalizado                     |
| MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL                              | Equipamentos adquiridos                               |
| OBRAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%                                | Unidade escolar beneficiada                           |
| EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%           | Unidade escolar beneficiada                           |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS DE PROMOÇÃO CULTURAL             | Obras realizadas                                      |
| ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DOS PREDIOS PUBLICOS DA SAUDE                   | Obra realizada                                        |
| APARELHAMENTO DOS PREDIOS PUBLICOS DA SAUDE                                 | Unidade de saúde aparelhada                           |
| AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO             | Placas adquiridas e instaladas                        |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS                    | Unidades escolares atendidas                          |
| AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS                                       | Imóvel adquirido                                      |
| AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A INFRAESTRUTURA    | Veículo adquirido                                     |
| CONSTRUÇÃO,REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS                          | Órgão publico beneficiado                             |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.                        | Área pública contruida ou ampliada                    |
| APARELHAMENTO DOS ESPAÇOS DE PROMOÇÃO CULTURAL                              | Espaço de cultura mantido                             |
| INFRAESTRUTURA DA REDE DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                    | Infraestrutura realizada                              |
| POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                              | Unidade beneficiada                                   |
| CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ASSENTAMENTOS NA ZONA RURAL  | Poços perfurados                                      |
| IMPLEMENTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR                                       | Família atendida                                      |
| IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES                                                | Feira implantada                                      |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E RESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS          | Obras e benfeitoria realizadas                        |
| APARELHAMENTOS DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS                               | Aparelhamento adquiridos                              |
| AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A FROTA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL                    | veiculos adquiridos                                   |
| REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA                                                     | Regularização fundiaria realizac                      |



| Descrição da Ação                                                                | Produto                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, TURÍSTICOS E FEIRA DO AGRICUL | infraestrutura realizada                     |
| APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - 40%                               | Unidades aparelhadas                         |
| HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL                                                   | Unidade Habitacional                         |
| PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS                             | vias urbanas pavimentadas                    |
| INVESTIMENTO EM ATENÇÃO DO MAC - AMBULATORIAL                                    | Produto Adquirido                            |
| ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA                        | Estrutura Concluída                          |
| CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE COOPER                                         | Ciclovía e pista construída                  |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS                        | material, equipamentos e veículos adquiridos |
| IMPLANTAÇÃO DE AERÓDROMO MUNICIPAL                                               | Aeródromo implantado                         |
| MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA A EDUCAÇÃO MUNICIPAL                         | Moveis e equipamentos adquiridos             |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS                                                     |                                              |
| IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA                           |                                              |
| PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA EDUARDO ROCHA                                            |                                              |
| IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO.         |                                              |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE                     |                                              |
| CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA AO AR LIVRE                                     |                                              |
| AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR                                                      |                                              |
| CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CRECHES                                                    |                                              |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INFRAESTRUTURA                                | Atividades administrativas apoiadas          |
| DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL                                  | Atos divulgados                              |
| MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA                                              | Atividades apoiadas                          |
| DIVULGAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS                                                   | Veiculação de matéria                        |
| PARCERIAS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                         | Serviço de Alta e Média Complexidade Mantido |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO                       | Atividades apoiadas                          |
| MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   | Recursos humanos mantidos                    |
| PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP                   | PASEP                                        |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DA ADM E PLANEJAMENTO                 | Atividades administrativas apoiadas          |
| MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA                                         | Adm tributária modernizada                   |
| ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS                                              | Atividades                                   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                          | Reserva                                      |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA MUNICIPAL                                | Amortização                                  |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO E CULTURA                         | Atividades apoiadas                          |
| GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA                                 | Recursos humanos                             |





| Descrição da Ação                                           | Produto                                     |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA EDUCAÇÃO E CULTURA           |                                             |
| ALIMENTAÇÃO ESCOLAR                                         | Escola assistida                            |
| MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS                       | Conselho assistido                          |
| OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR                                | Transporte escolar mantido                  |
| MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME                                | material ditatico e uniforme fornecido      |
| FOMENTO AO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 40%                   | Ensino Infantil                             |
| FOMENTO AO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%                     | Ensino Infantil                             |
| VIGILANCIA EM SAÚDE                                         | Vigilancia em saúde                         |
| FOMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%                  |                                             |
| FOMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%                  | Ensino Fudamental                           |
| LIMPEZA E VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS           | vias e logradouros limpos                   |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                | Jovens e adultos atendidos                  |
| CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS                   | Servidor Capacitado                         |
| INCLUSÃO DIGITAL                                            | Inclusão digital                            |
| BENEFÍCIOS EVENTUAIS                                        | Beneficios eventuais concedidos             |
| SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF | Familias atendidas                          |
| APOIO E REALIZAÇÃO A EVENTOS CULTURAIS                      | Eventos apoiados                            |
| MANUTENÇÃO DA ATENCAO BASICA                                | Serviço de Agente Comunitário               |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA SAUDE   | Atividades administrativas apoiadas         |
| MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE                    | Recursos humanos mantido                    |
| DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA SAÚDE MUNICIPAL              | Atos e ações divulgados                     |
| MANUTENÇÃO DAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE              | UBS mantida                                 |
| MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE                           | Conselhos mantidos                          |
| MANUTENÇÃO DO SVS - SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA         | Vigilancia Sanitaria mantida                |
| PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS                             | Prevenção, controle ou vigilância realizada |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO               | Serviços de brigadas mantido                |
| PROMOÇÃO DA SAÚDE DA MULHER                                 | Ações para a saúde da mulher realizada      |
| PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL                                     | Atendimentos realizados                     |
| MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL                   | Sistema de abastecimento mantido            |
| MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL       | Veiculo adquirido                           |
| ASSISTENCIA FARMACEUTICA                                    | Usuario Atendido                            |
| IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO                           | Processo administrativo                     |
| RESGATAR, VIVER E DIFUNDIR O TURISMO.                       | Turismo revitalizado                        |



| Descrição da Ação                                                            | Produto                                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| JUVENTUDE COMUNICATIVA                                                       | Juventude comunicativa                 |
| FOMENTO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES                                         | curso s profissionalizantes oferecidos |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE       | Atividades adm mantidas                |
| REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA                                                      | Regularização efetivada                |
| PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL                                             | Meio ambiente preservado e mantido     |
| FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTRADAS RURAIS                                | Estradas Rurais Fomentadas             |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                     | Atividades mantidas                    |
| MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES                                                  | Feiras livres mantidas                 |
| MANUTENÇÃO DE REDE SOCIOASSISTENCIAL                                         | CRAS mantido                           |
| MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                    | Conselhos mantidos                     |
| FORTALECIMENTO E GESTÃO DO CONTROLE SOCIAL IGD SUAS                          |                                        |
| PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL                                                  |                                        |
| DIVULGAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA EDUCAÇÃO E CULTURA                            | Atos divulgados                        |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                                               | Conselho tutelar                       |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE | Atividades apoiadas                    |
| MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL                                           | Abatedouro beneficiado                 |
| MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS                                            | Horta ou roças implantadas             |
| SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM                                          | Inspeções realizadas                   |
| MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DO MEIO AMBIENTE                     | Recursos humanos mantido               |
| PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS                                               | Evento esportivo promovido ou apoiado  |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS                      | Unidades esportivas em funcionamento   |
| INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRATEGICOS                      | Incentivos realizados                  |
| FOMENTO A EVENTOS PARA JUVENTUDE.                                            | Eventos fomentados                     |
| APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO    | Atividades adm apoiadas                |
| PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL                                 | Evento de educação ambiental realizado |
| CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS                           | Vínculos fortalecidos                  |
| GESTÃO INTEGRADA DE CONSÓRCIO E RESÍDUOS SÓLIDOS                             | Consortio gerido                       |
| CEMEI - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - 40%                | CEMEI mantido                          |
| CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SAÚDE                                           | Servidor capacitado                    |
| MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS                                        | Conselhos mantidos                     |
| MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL                        | Frota mantido                          |
| MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA                                    | Recursos humanos mantido               |
| CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                            | Servidores capacitados                 |



**PLANO PLURIANUAL - 2020/2020 ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE AÇÕES**

| Descrição da Ação                                                              | Produto                          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                          | Recursos humanos mantido         |
| MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | Recursos humanos mantido         |
| CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL                      | Assessoria contratada            |
| PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                                        | Benefícios pagos                 |
| GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA                                | Serviços de informatica mantidos |
| MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO                                           | Ouvidoria mantida                |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DA FAZENDA                | Atividades mantidas              |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO                                   | Serviços de cemitério mantido    |
| CAPACITAÇÃO SERVIDORA DA SECRETARIA DA FAZENDA                                 | Servidores capacitados           |
| MANUTENÇÃO DO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA                                   | Site mantido                     |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO                   | Unidades mantidas                |
| FORMAÇÃO CONTINUADA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO                     | formação realizada               |
| PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR                           | precatórios judiciais            |
| GESTÃO DO PROCESSO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO                                | Processo gerido                  |
| AUXILIO NO TRANSPORTE DE ALUNOS                                                | Alunos assistidos                |
| MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PUBLICA                                               | Rede de iluminação mantida       |
| APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMIA                                     | Atividades mantidas              |
| Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF e CadÚnico - IGDPBF               |                                  |

HELISNATAN SOARES CRUZ  
 Prefeito Municipal

NAGYLA POLLKANNA F. CRUZ  
 Secretária de Fazenda



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

| Especificação                                    | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          | 2022          |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                           | 11.282.920,00 | 12.526.092,00 | 13.214.460,00 | 14.271.616,80 | 15.413.346,14 | 16.646.413,84 |
| Receitas Tributárias                             | 1.015.780,00  | 1.117.358,00  | 667.100,00    | 720.468,00    | 778.105,44    | 840.353,88    |
| Receitas de contribuições                        | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.080,00      | 1.166,40      | 1.259,71      |
| Receita Patrimonial                              | 17.440,00     | 24.584,00     | 45.690,00     | 49.345,20     | 53.292,82     | 57.556,24     |
| Aplicações Financeiras (II)                      |               |               |               |               |               |               |
| Outras Receitas Patrimoniais                     | 1.440,00      | 1.584,00      | 400,00        | 432,00        | 466,56        | 503,88        |
| Transferências Correntes                         | 10.248.200,00 | 11.382.500,00 | 12.495.250,00 | 13.494.870,00 | 14.574.459,60 | 15.740.416,37 |
| Demais receitas correntes                        | 0,00          | 0,00          | 2.200,00      | 2.376,00      | 2.566,08      | 2.771,37      |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)          | 11.282.920,00 | 12.526.092,00 | 13.214.460,00 | 14.271.616,80 | 15.413.346,14 | 16.646.413,84 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)                         | 726.000,00    | 390.000,00    | 2.485.540,00  | 2.684.383,20  | 2.899.133,86  | 3.131.064,56  |
| Operações de Crédito (V)                         |               |               |               |               |               |               |
| Amortização de Empréstimos (VI)                  |               |               |               |               |               |               |
| Alienação de Ativos (VII)                        | 0,00          | 0,00          | 11.000,00     | 11.880,00     | 12.830,40     | 13.856,83     |
| Transferências de Capital                        | 726.000,00    | 390.000,00    | 2.474.540,00  | 2.672.503,20  | 2.886.303,46  | 3.117.207,73  |
| Outras Receitas de Capital                       |               |               |               |               |               |               |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII) | 726.000,00    | 390.000,00    | 2.474.540,00  | 2.672.503,20  | 2.886.303,46  | 3.117.207,73  |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)        | 12.008.920,00 | 12.916.092,00 | 15.689.000,00 | 16.944.120,00 | 18.299.649,60 | 19.763.621,57 |
|                                                  |               |               |               |               |               |               |
| DESPESAS CORRENTES (X)                           | 10.061.500,00 | 9.942.240,00  | 11.526.000,00 | 12.448.080,00 | 13.443.926,40 | 14.519.440,51 |
| Pessoal e Encargos Sociais                       | 5.336.600,00  | 5.158.880,00  | 5.933.900,00  | 6.408.612,00  | 6.921.300,96  | 7.475.005,04  |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                  |               |               |               |               |               |               |
| Outras Despesas Correntes                        | 4.724.900,00  | 4.783.360,00  | 5.592.100,00  | 6.039.468,00  | 6.522.625,44  | 7.044.435,48  |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)          | 10.061.500,00 | 9.942.240,00  | 11.526.000,00 | 12.448.080,00 | 13.443.926,40 | 14.519.440,51 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                       | 2.642.500,00  | 3.346.160,00  | 4.054.000,00  | 4.378.320,00  | 4.728.585,60  | 5.106.872,41  |
| Investimentos                                    | 2.600.500,00  | 3.246.160,00  | 3.942.000,00  | 4.257.360,00  | 4.597.948,80  | 4.965.784,71  |
| Inversões Financeiras                            |               |               |               |               |               |               |
| Amortização da Dívida (XIV)                      | 42.000,00     | 100.000,00    | 112.000,00    | 120.960,00    | 130.636,80    | 141.087,70    |
| Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)      | 2.600.500,00  | 3.246.160,00  | 3.942.000,00  | 4.257.360,00  | 4.597.948,80  | 4.965.784,71  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                    | 96.000,00     | 105.600,00    | 120.000,00    | 129.600,00    | 139.968,00    | 151.165,41    |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)    | 12.758.000,00 | 13.294.000,00 | 15.588.000,00 | 16.835.040,00 | 18.181.843,20 | 19.636.390,63 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)                     | (749.080,00)  | (377.908,00)  | 101.000,00    | 109.080,00    | 117.806,40    | 127.230,94    |





ESTADO DO TOCANTIN<sup>o</sup>  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

| Especificação | 201<br>7 | 201<br>8 | 201<br>9 | 202<br>0 | 202<br>1 | 202<br>2 |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|

HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária da Fazenda



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 META  
RESULTADO NOMINAL

| Especificação                           | 2017       | 2018         | 2019       | 2020         | 2021         | 2022         |
|-----------------------------------------|------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| DIVIDA CONSOLIDADA (I)                  | 691.096,34 | 615.101,87   | 664.310,02 | 717.454,82   | 774.851,21   | 836.839,30   |
| Divida Mobiliária                       | 240.008,35 | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Dívidas                          | 451.087,99 | 615.101,87   | 664.310,02 | 717.454,82   | 774.851,21   | 836.839,30   |
| DEDUÇÕES (II)                           | 275.186,08 | 426.448,30   | 460.564,16 | 497.409,30   | 537.202,04   | 580.178,20   |
| Ativo Financeiro                        | 577.989,24 | 900.627,13   | 972.677,30 | 1.050.491,48 | 1.134.530,80 | 1.225.293,27 |
| Haveres Financeiros                     | 127.946,77 | 119.734,41   | 129.313,16 | 139.658,22   | 150.830,87   | 162.897,34   |
| (-) Restos a Pagar Processados          | 430.749,93 | 593.913,24   | 641.426,30 | 692.740,40   | 748.159,64   | 808.012,41   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II) | 415.910,26 | 188.653,57   | 203.745,86 | 220.045,52   | 237.649,17   | 256.661,10   |
| RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)          | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)               | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)        | 415.910,26 | 188.653,57   | 203.745,86 | 220.045,52   | 237.649,17   | 256.661,10   |
| RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)             | 201.060,52 | (227.256,69) | 15.092,29  | 16.299,67    | 17.603,64    | 19.011,92    |

HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretaria da Fazenda





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 METAS  
LRF, Artigo 4º, § 1º

| Especificação                 | 2020           |                 | 2021           |                 | 2022           |                 |
|-------------------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
|                               | Valor Corrente | Valor Constante | Valor Corrente | Valor Constante | Valor Corrente | Valor Constante |
| Receita Total                 | 16.956.000,00  | 15.700.000,00   | 18.312.480,00  | 15.700.000,00   | 19.777.478,40  | 15.700.000,00   |
| Receitas não Financeiras (I)  | 16.956.000,00  | 15.700.000,00   | 18.312.480,00  | 15.700.000,00   | 19.777.478,40  | 15.700.000,00   |
| Despesa Total                 | 16.956.000,00  | 15.700.000,00   | 18.312.480,00  | 15.700.000,00   | 19.777.478,40  | 15.700.000,00   |
| Despesas não Financeiras (II) | 16.956.000,00  | 15.700.000,00   | 18.312.480,00  | 15.700.000,00   | 19.777.478,40  | 15.700.000,00   |
|                               |                |                 |                |                 |                |                 |
| Resultado primário (I-II)     | 0,00           | 0,00            | 0,00           | 0,00            | 0,00           | 0,00            |
| Resultado Nominal             | 0,00           | 35.934,65       | 0,00           | 35.934,65       | 0,00           | 35.934,65       |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0,00           | 97.435,32       | 0,00           | 97.435,32       | 0,00           | 97.435,32       |

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/índice) 2020-> 8,00 2021-> 8,00  
2022-> 8,00

  
HELISNATAM SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

  
NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária da Fazenda



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIÃ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Especificação                 | Metas Previstas em 2018<br>(a) | Metas Realizadas em 2018<br>(b) | Variação          |           |
|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|-----------|
|                               |                                |                                 | Valor (c)=(b)-(a) | (c/a)x100 |
| Receita Total                 | 12.916.092,00                  | 10.201.363,18                   | (2.714.728,82)    | (21,02)   |
| Receitas não Financeiras (I)  | 12.916.092,00                  | 10.201.363,18                   | (2.714.728,82)    | (21,02)   |
| Despesa Total                 | 13.394.000,00                  | 11.374.606,42                   | (1.541.485,58)    | (11,51)   |
| Despesas não Financeiras (II) | 13.294.000,00                  | 11.192.289,60                   | (1.723.802,40)    | (12,97)   |
| Resultado primário (I-II)     | (377.908,00)                   | (990.926,42)                    | (613.018,42)      | 162,21    |
| Resultado Nominal             | 0,00                           | 1,00                            | 0,00              | 0,00      |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00                           | 1,00                            | 0,00              | 0,00      |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0,00                           | 1,00                            | 0,00              | 0,00      |

HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária da Fazenda





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIÃ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

| Especificação                 | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |               |         |               |              |               |          |               |      |               |      |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|--------------|---------------|----------|---------------|------|---------------|------|
|                               | 2017                        | 2018          | %       | 2019          | %            | 2020          | %        | 2021          |      | 2022          | %    |
| Receita Total                 | 12.008.920,00               | 12.916.092,00 | 7,55    | 15.700.000,00 | 21,55        | 16.956.000,00 | 8,00     | 18.312.480,00 | 8,00 | 19.777.478,40 | 8,00 |
| Receitas não Financeiras (I)  | 12.008.920,00               | 12.916.092,00 | 7,55    | 15.689.000,00 | 21,47        | 16.944.120,00 | 8,00     | 18.299.649,60 | 8,00 | 19.763.621,57 | 8,00 |
| Despesa Total                 | 12.800.000,00               | 13.394.000,00 | 4,64    | 15.700.000,00 | 17,22        | 16.956.000,00 | 8,00     | 18.312.480,00 | 8,00 | 19.777.478,40 | 8,00 |
| Despesas não Financeiras (II) | 12.758.000,00               | 13.294.000,00 | 4,20    | 15.588.000,00 | 17,26        | 16.835.040,00 | 8,00     | 18.181.843,20 | 8,00 | 19.636.390,66 | 8,00 |
| Resultado primário (I-II)     | (749.080,00)                | (377.908,00)  | 0,00    | 101.000,00    | 274,17       | 109.080,00    | 8,00     | 117.806,40    | 8,00 | 127.230,91    | 8,00 |
| Resultado Nominal             | 0,00                        | 1,00          | 0,00    | 35.934,65     | 3.593.365,00 | 0,00          | (100,00) | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida    | 4.087,30                    | 1,00          | (99,98) | 97.435,32     | 9.743.432,00 | 0,00          | (100,00) | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
|                               |                             |               |         |               |              |               |          |               |      |               |      |
|                               |                             |               |         |               |              |               |          |               |      |               |      |
| Especificação                 | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |              |               |          |               |      |               |      |
|                               | 2017                        | 2018          | %       | 2019          | %            | 2020          |          | 2021          | %    | 2022          | %    |
| Receita Total                 | 14.007.204,29               | 13.949.379,36 | (0,41)  | 15.700.000,00 | 12,55        | 15.700.000,00 | 0,00     | 15.700.000,00 | 0,00 | 15.700.000,00 | 0,00 |
| Receitas não Financeiras (I)  | 14.007.204,29               | 13.949.379,36 | (0,41)  | 15.689.000,00 | 12,47        | 15.689.000,00 | 0,00     | 15.689.000,00 | 0,00 | 15.689.000,00 | 0,00 |
| Despesa Total                 | 14.929.920,00               | 14.465.520,00 | (3,11)  | 15.700.000,00 | 8,53         | 15.700.000,00 | 0,00     | 15.700.000,00 | 0,00 | 15.700.000,00 | 0,00 |
| Despesas não Financeiras (II) | 14.880.931,20               | 14.357.520,00 | (3,52)  | 15.588.000,00 | 8,57         | 15.588.000,00 | 0,00     | 15.588.000,00 | 0,00 | 15.588.000,00 | 0,00 |
| Resultado primário (I-II)     | (873.726,91)                | (408.140,64)  | 0,00    | 101.000,00    | 304,10       | 101.000,00    | 0,00     | 101.000,00    | 0,00 | 101.000,00    | 0,00 |
| Resultado Nominal             | 0,00                        | 1,08          | 0,00    | 35.934,65     | 3.327.182,41 | 0,00          | (100,00) | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada    | 0,00                        | 0,00          | 0,00    | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00     | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida    | 4.767,43                    | 1,08          | (99,98) | 97.435,32     | 9.021.688,89 | 0,00          | (100,00) | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes (ValoCorrente/Índice)

Fator Inflação 2017/2019 -> 1.1664

Fator Inflação 2018/2019 -> 1.0800 Fator

Deflação 2019/2020 -> 1.0800 Fator Deflação

2019/2021 -> 1.1664 Fator Deflação 2019/2022 -

> 1.2597

HELISNATAN SOARES CRUZ

Prefeito Municipal

  
NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária da Fazenda



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2016                | %           | 2017                | %            | 2018                | %          |
|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|--------------|---------------------|------------|
| Patrimônio/Capital  | 7.483.381,13        | 8,32        | 8.106.123,93        | 12,09        | 9.086.420,47        | 0,0        |
| Reservas            |                     |             |                     |              |                     | 0,0        |
| Resultado Acumulado | 7.483.381,13        | 8,32        | 8.106.123,93        | 12,09        | 9.086.420,47        | 0,0        |
|                     |                     |             |                     |              |                     |            |
| <b>TOTAL</b>        | <b>7.483.381,13</b> | <b>8,32</b> | <b>8.106.123,93</b> | <b>12,09</b> | <b>9.086.420,47</b> | <b>0,0</b> |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2016        | %            | 2017         | %           | 2018        | %          |
|---------------------|-------------|--------------|--------------|-------------|-------------|------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00        |              | 0,00         | 0,00        | 0,00        | 0,0        |
| Reservas            | 0,00        |              | 0,00         | 0,00        | 0,00        | 0,0        |
| Resultado Acumulado | 0,00        |              | 0,00         | 0,00        | 0,00        | 0,0        |
|                     |             |              |              |             |             |            |
| <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> | <b>00,00</b> | <b>00,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,0</b> |

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretária Municipal da Fazenda.

Nota:.

  
HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

  
NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária de Fazenda





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
ORIGEM APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

| RECEITAS REALIZADAS                                  | 2018 (a)                  | 2017 (b)                  | 2016 (c)          |
|------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL ( I )                            | 0,00                      | 65.550,00                 | 0,00              |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS                                  | 0,00                      | 65.550,00                 | 0,00              |
| Alienação de Bens Móveis                             | 0,00                      | 65.550,00                 | 0,00              |
| Alienação de Bens Imóveis                            | 0,00                      | 0,00                      | 0,00              |
|                                                      |                           |                           | 0,00              |
|                                                      |                           |                           | 0,00              |
| DESPESAS LIQUIDADAS                                  | 2018 (d)                  | 2017 (e)                  | 2016 (f)          |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) |                           |                           | 0,00              |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  | 0,00                      | 65.550,00                 | 0,00              |
| Investimentos                                        | 0,00                      | 65.550,00                 | 0,00              |
| Inversões Financeiras                                | 0,00                      | 0,00                      | 0,00              |
| Amortização da Dívida                                | 0,00                      | 0,00                      | 0,00              |
| DESPESAS CORRENTES DOS RPPS                          | 0,00                      | 0,00                      | 0,00              |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores         |                           |                           |                   |
|                                                      |                           |                           |                   |
| SALDO FINANCEIRO                                     | (g) = ((Ia - IId) + IIIf) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR ( III )                                        | 0,00                      | 0,00                      | 0,00              |

FONTE: Secretária Municipal de Planejamento / Secretária Municipal da Fazenda.

NOTA:

  
HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

  
Nagyla Pollyanna Ferreira Cruz  
Secretária de Fazenda



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS  
Artigo 4º, § 2º, inciso V

| SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |      |      |      | COMPENSAÇÃO |
|-----------------------------|------------------------------|------|------|------|-------------|
|                             | Tributo/Contribuição         | 2020 | 2021 | 2022 |             |
|                             |                              |      |      |      |             |
|                             |                              |      |      |      |             |
|                             |                              |      |      |      |             |
|                             |                              |      |      |      |             |
|                             |                              |      |      |      |             |

FONTE: Secretária Municipal de Administração / Secretária Municipal da Fazenda

NOTA: Para o exercício de 2020 não se encontra prevista nenhuma renúncia de receita dentro do estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000. A receita prevista nesta lei já contempla os benefícios tributários previsto no Código Tributário do Município, que já veem em todos os anos. As metas fiscais previstas não serão afetadas por essas medidas.

  
HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

  
NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária de Fazenda



ADO DO TOCANTINS  
FEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------------|------|------|------|
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|                                         |      |      |      |
|                                         |      |      |      |
|                                         |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                | 2017 | 2018 | 2019 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**NOTA: O Município de Tupirama não possui Regime Próprio de Previdência, está vinculado ao Regime Geral de Previdência, portando não apresenta movimentação no presente relatório.**

HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito

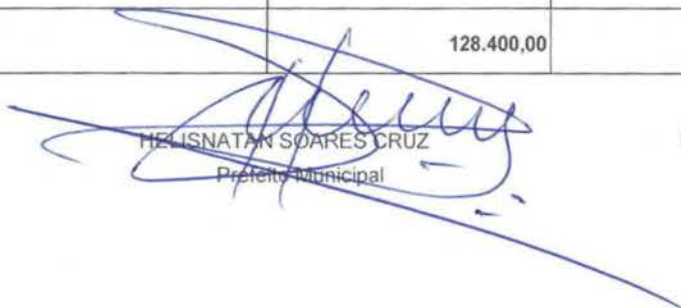
NAGYLA POLLIANNA SOARES CRUZ  
Secretária de Fazenda





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 ANEXO  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

| RISCOS FISCAIS                                                                                    | VALOR      | PROVIDÊNCIAS                                                        | VALOR      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| AUMENTO SALARIAL DE FUNCIONALISMO QUE POSSA GERAR IMPACTO ALEM DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL | 50.000,00  | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00  |
| DESPESA COM PAGAMENTO DE AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA CONSOLIDADA NAO PREVISTA                   | 40.000,00  | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 40.000,00  |
| SENTENCAS JUDICIARIAS.                                                                            | 38.400,00  | ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 38.400,00  |
|                                                                                                   |            |                                                                     |            |
|                                                                                                   |            |                                                                     |            |
|                                                                                                   |            |                                                                     |            |
| TOTAL                                                                                             | 128.400,00 | TOTAL                                                               | 128.400,00 |

  
HELISNATAN SOARES CRUZ  
Prefeito Municipal

  
NAGYLA POLLYANNA FERREIRA CRUZ  
Secretária da Fazenda